



Orientações Consultoria De Segmentos
IPI por unidade vendida produto chocolate

12/03/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Nesta orientação trataremos a tributação de IPI por unidade vendida, dos produtos classificados na tabela TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos Capítulos: "17.1 - Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido" e "18.1 - Cacau e suas preparações".

2. Normas apresentadas pelo cliente

O Cliente trabalha com chocolate e necessita que o sistema calcule a tributação do IPI sobre o chocolate por unidade vendida. O mesmo se embasou nas Notas abaixo que constam na tabela TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados:

NC (17-1) Nos termos do disposto na alínea b do 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados no Código 1704.90.10, ficam sujeitas ao imposto de nove centavos por quilograma do produto.

NC (18-1) Nos termos do disposto na alínea b do 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados nas subposições 1806.31, 1806.32 e 1806.90 (exceto "Ex - 01"), acondicionados em embalagens para consumo inferior a dois quilogramas, ficam sujeitas ao imposto de doze centavos por quilograma do produto.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O IPI – Imposto sobre produto industrializado, conforme o próprio nome incide sobre a industrialização de qualquer produto, ou seja, se o produto for alterado através de uma industrialização haverá incidência do IPI sobre o produto.

O IPI será recolhido pelas empresas do tipo Indústria ou equiparado a Indústria.

A Legislação prevê duas formas de cobrança do valor do IPI:

- Por Alíquota
- Por Unidade Vendida

A alíquota/Unidade utilizada para cada produto é definida na TIPI, na qual o legislador atribuiu uma classificação fiscal (código numérico) para os produtos, conforme seu tipo do mesmo e a alíquota ou valor por unidade incidente sobre o mesmo.

Com base nos percentuais e valor por unidade previsto na TIPI, será aplicada sobre o valor ou quantidade vendida e recolhido o IPI devido na operação.

1. Por Alíquota

Nesse caso, há um percentual definido para a classificação fiscal do produto, na qual será aplicado sobre o valor do mesmo. O valor obtido será devido referente ao IPI incidente sobre o mesmo.

Exemplo:

Classificação Fiscal	Descrição	Alíquota
2203.00.00	Cervejas de malte.	40

Quantidade: 100 litros

Valor unitário: 1,50

Valor total: 150,00

Base de Cálculo IPI: 150,00

Valor do IPI: 60,00 (150 * 40%)

Nesse caso o valor devido de IPI é de R\$ 60,00.

2. Por unidade

Quando a cobrança de IPI for por unidade vendida, será atribuído pelo fisco uma unidade padrão e um valor de IPI fixo por unidade vendida. Independente da unidade de medida utilizada nas vendas, para efetuar o cálculo do IPI a mesma será convertida para unidade do fisco e multiplicada pelo valor unitário que foi definido para cada unidade.

Abaixo um exemplo do calculo efetuado por unidade.

Classificação Fiscal	Descrição	Unidade	Valor por unidade
1806.31.10	Chocolate	Quilo	0,12

Quantidade Vendida: 15 Toneladas

Valor unitário: 300,00

Valor total: 4500,00

Conversão de tonelada para quilo: 15.000,00 (15 X 1.000)

Base de Cálculo IPI: 15.000 quilos

Valor do IPI: 1.800,00 (15.000 X 0,12)

Nesse exemplo, o valor devido de IPI é R\$ 1.800,00.

No caso em questão, conforme definido na tabela da TIPI, o cálculo do valor do IPI para os itens enquadrados nessa classificação fiscal será por unidade, conforme exemplo no item 2 (acima).

Abaixo o embasamento na tabela TIPI:

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (17-1) Nos termos do disposto na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados no Código 1704.90.10, ficam sujeitas ao imposto de nove centavos por quilograma do produto.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (18-1) Nos termos do disposto na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados nas subposições 1806.31, 1806.32 e 1806.90 (exceto "Ex - 01"), acondicionados em embalagens para consumo inferior a dois quilogramas, ficam sujeitas ao imposto de doze centavos por quilograma do produto.

Para se enquadrar na tributação do IPI por unidade, o produto vendido, no caso o chocolate deverá estar acondicionado em embalagens de consumo inferior a 2 quilos, caso o recipiente possuir uma quantidade superior a 2 quilos o valor será recolhido por percentual, conforme exemplo do item 1 (acima).

4. Conclusão

Diante do exposto, quando a operação envolver produtos enquadrados nas classificações fiscais citadas nas Notas Complementares da TIPI (citadas acima), na qual o produto for acondicionado em recipiente para venda inferior a 2 quilos, o IPI será calculado por um valor fixado por quilo vendido (IPI cobrado por unidade).

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Há vários produtos na qual a cobrança do IPI é efetuada por unidade, como por exemplo temos: bebidas, chocolates, sorvetes, etc. Incluindo uma funcionalidade no ERP para calcular o IPI por unidade irá atender outros tipos de indústria fabricantes desses produtos.

6. Referencias

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	12/03/2014	1.00	IPI por unidade vendida produto chocolate.	TIJFRJ